

À  
DD. DIRETORIA DA  
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA  
JUIZ DE FORA - MG

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o balanço patrimonial da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA levantado em 31 de dezembro de 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos; o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Instituição; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA em 31 de dezembro de 2008 e o resultado de suas operações, das mutações do patrimônio líquido e seus fluxos de caixa, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. Anteriormente, auditamos as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, sobre as quais emitimos parecer sem ressalva, datado de 20 de abril de 2008. Conforme mencionado na nota explicativa 23, as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações contábeis de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pela NBC T 19.18 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, não estão sendo reapresentadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios. Conforme prerrogativa da lei, a demonstração dos fluxos de caixa não está sendo elaborada de forma comparativa com o exercício anterior.

Juiz de Fora, 27 de março de 2009.



UHY MOREIRA - AUDITORES  
CRC RS 3717 S MG  
HERALDO S.S. DE BARCELLOS  
Contador CRC RS 11609 S MG  
Responsável Técnico